



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4306—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	19
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	22
PRESIDÊNCIA.....	22
DIRETORIA GERAL.....	23
CENTRAL DE COMPRAS.....	24
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	24
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	25

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003060-61.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005444-61.2016.827.2706

APELANTE: GLEIDSON OLIVEIRA SIMIEMA

ADVOGADO: CÉSAR CRISTOVÃO MUNHOZ – OAB/GO 39676

APELADO: KBS ALMEIDA ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Em substituição

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. CHEQUES SEM ENDOSSO. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO. NÃO APRESENTADO. INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em que pese os argumentos apresentados pelo Apelante, entendo que o presente recurso não merece prosperar, pois o juízo a quo indicou corretamente no despacho proferido no Evento 15 dos autos originários, quais os pontos da inicial deveriam ser corrigidos. 2. O Apelante sequer apresentou o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, tampouco conseguiu comprovar o endosso dos cheques em seu favor, deixando de observar o que preconiza o artigo 798, I, alínea "b", do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA. Palmas-TO, 04 de julho de 2018. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator Substituto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026179-51.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 0000704-26.2017.827.2706 – 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA - TO

APELANTES: KEILA BORGES DE FREITAS; JOSE TEODORO DIAS FILHO e LILIANE BORGES DE FREITAS

DEF. PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP90001684-1

APELADO: ANTÔNIO NETO REIS DA LUZ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. DESNECESSIDADE DA VIA EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. - O Novo Código de Processo Civil, ao prever em seu art. 1.071 a possibilidade de a usucapião ser postulada diretamente na via extrajudicial se trata de inovação que traduz extrema celeridade ao procedimento. Contudo, tratase de opção do usucapiente, e não obrigatoriedade, tanto é que própria norma prevê que o pedido extrajudicial se dará "sem prejuízo da via jurisdicional". Entendimento contrário viola o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil. Logo, a ausência de requerimento de usucapião perante o cartório de registro de imóveis não é fator que suprime o interesse de agir para a propositura da pretensão perante o Judiciário. - Portanto dá-se provimento ao recurso de apelação, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem para que o feito prossiga nos seus ulteriores termos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do apelo por presentes os requisitos de admissibilidade, e DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA Palmas-TO, 04 de julho de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

APELAÇÃO Nº 0005185-02.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 0019271-07.2015.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PGM 413032561

APELADA: CANDIDA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei no 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. 2. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. RECOLHIMENTO AO FINAL PELO VENCIDO. Embora a recente Lei Estadual no 1.286, de 23 de dezembro de 2017 tenha alterado as Leis Estaduais nos 1286, de 2001 e 1.287, de 2001 para prever que os municípios são isentos do pagamento de custas, considerando que, no momento do ajuizamento da ação, tais valores eram devidos, o município deve proceder ao recolhimento ao final do processo, se vencido, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil. 3. DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS COM CITAÇÃO. ISENÇÃO NÃO ALCANÇADA PELA FAZENDA PÚBLICA. RECOLHIMENTO. OPORTUNIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. A fazenda pública não está isenta do pagamento de despesas provenientes de diligência do Oficial de Justiça para a citação, devendo-lhe ser oportunizado o recolhimento em atenção aos princípios da primazia do julgamento de mérito, bem como da instrumentalidade e da efetividade do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0005185- 02.2017.827.0000, em que figuram como Apelante o Município de Palmas-TO e Apelada Candida Barbosa Pereira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para, cassar a sentença recorrida que indeferiu liminarmente a petição inicial e extinguiu o feito sem exame de mérito, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para, inicialmente, permitir ao apelante que proceda ao recolhimento do valor relativo às despesas de diligências do Oficial de Justiça, possibilitando o regular prosseguimento do feito. Sem honorários recursais em razão da cassação da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes GILSON COELHO VALADARES e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA. Palmas-TO, 4 de julho de 2018. Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÍNA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0022404-58.2017.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **ADÃO NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, desossado, nascido aos 16/11/1991, natural de Araguaína/TO, filho de Joaquim Nunes de Oliveira e Reismar Romeiro da Silva, portador do RG nº 851324 SESP/Polícia Civil/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 11, caput, do Código Penal Brasileiro, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 11 de julho de 2018. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 5011533-20.2013.827.2706).

KILBER CORREIA LOPES MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **IDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, conhecido como "Negão", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Filadélfia/TO, nascido no dia 30 de abril de 1982, filho de Neuza Rodrigues dos Santos e Elpídio Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO IDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, nas penas do artigo 155, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, e artigos 329, § 2º, e 129, caput, do mesmo diploma, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para

conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de julho de 2018. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0006925-59.2016.827.2706).

KILBER CORREIA LOPES MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **DANIEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Nova Olinda/TO, nascido em 28 de agosto de 1997, filho de Rita de Cássia Silva dos Santos e de Assis Silva dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido...Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO DANIEL SILVA DOS SANTOS, nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal e artigo 244-B, do ECA, na forma do artigo 70, caput, do Código Penal. Intimem-se. Araguaína, 06 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de julho de 2018. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0013795-23.2016.827.2706 (Chave nº 135229465716), requerida por DEUSARINA ALVES LIMA em face de SANDRA LIMA ROCHA. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a sentença(evento 49), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de SANDRA LIMA ROCHA. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, DEUSARINA ALVES LIMA. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. 1)Lavre-se termo de curadoria definitiva. 2) Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: I. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; II. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; III. dispense a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); IV. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06(seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; Esta sentença servirá como: (i) edital, publicando-se o dispositivo pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (ii) mandado de inscrição, dirigido ao Registro Civil para inscrição da interdição; Por entender não haver sucumbência, não condeno em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2018. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0016750-61.2015.827.2706 (Chave nº 149363559516), requerida por LUCIMAR ANTÃO DE SOUSA em face de JOÃO ANTÔNIO RAMOS DE SOUSA. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a sentença(evento 50), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de JOÃO ANTÔNIO RAMOS DE SOUSA. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, LUCIMAR ANTÃO DE SOUSA. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. 1)Lavre-se termo de curadoria definitiva. 2) Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: I. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; II. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; III. dispense a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); IV. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06(seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; Esta sentença servirá como: (i) edital, publicando-se o dispositivo pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (ii) mandado de inscrição, dirigido ao Registro Civil para inscrição da interdição; Por entender não haver sucumbência, não condeno em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2018. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0002812-91.2018.827.2706, CHAVE nº 556311003418, requerido por DULCINEIA OLIVEIRA SALES FERREIRA em face de HELINEIA MARIA OLIVEIRA SALES FERREIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-25, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de HELINEIA MARIA OLIVEIRA SALES FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DULCINEIA OLIVEIRA SALES FERREIRA, brasileira, casada, atendente, dulci.oliver@hotmail.com, portadora do Registro Geral nº. 622.289, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 004.988.851-00, residente e domiciliada na Rua Atenas, Quadra 163, Lote 17, Bairro Lago Azul 04, Araguaína/TO, telefone: (63) 99215-0930/ 99225- 1951, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 13 de Junho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0022185-45.2017.827.2706, CHAVE nº 313455714717, requerido por VANDA NUNES GUIMARÃES em face de LUIZ NUNES GUIMARÃES. Pelo MM. Juiz, no evento-23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUIZ NUNES GUIMARÃES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. VANDA NUNES GUIMARÃES, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Tocantinópolis, RG nº 017.231, CPF nº 302.171.131-68, com endereço à Av. Tiradentes, nº 1648, bairro Eldorado, CEP 77.809-030, cidade Araguaína-TO, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 13 de Junho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª vara da família e sucessões **Intimações aos advogados**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Nosso nº: 20070009.9201-0 -Natureza: Divórcio Consensual

Partes: Arcil Paim Soares e Ivanir da Anunciação Soares

Advogado: **Dr. Lillian Fonseca Fernandes OAB/TO 5056**

OBJETO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, interromper a ação de cumprimento de sentença pelo EPROC, sob pena de indeferimento do pedido

Autos nº 0015909-95.2017.827.2706

Requerente: Wallyson de Sousa Oliveira

Requerido: Reginaldo de Sousa Oliveira

Advogada: Nágila Kallila Cardoso Silva – OAB/PI 8531

ITIMAÇÃO: DA Advogada do requerido para que esta proceda com seu cadastramento no sistema E-PROC no prazo de 10 dias. Sendo obrigatoriedade o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Por fim fica a advogada intimada para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/09/2018 às 16 horas, devendo comparecer acompanhada do seu constituinte.

Editais de publicações de sentenças de interdição

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de de Substituição de Curatela, processo nº 0009863-90.2017.827.2706, ajuizada por FRANCISCO JEOVANE DA SILVA em desfavor de LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, na qual foi decretada a substituição de curadora, Sra. LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, inscrita na RG sob o nº 776.131 SSP/TO, CPF nº 007.654.201-71, residente na Rua 16, Lt.

20, Qd. 68, Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado a interdição de, PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 10 de janeiro de 1981 em Carolina/MA, filho de João Teixeira dos Santos e Ana Maria Alves Pereira, inscrito no RG. nº 776.151 2ª via SSP/TO e no CPF nº 008.120.541-48, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 16.618, às Folhas 255, do Livro nº A-14 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Carolina/MA; residente na Rua 16, Lt. 20, Qd. 68, Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO, impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ter sido acometido de ESQUIZOFRENIA, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil; tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 25 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, como curadora de seu irmão Paulo Cesar Pereira dos Santos, em substituição ao anteriormente nomeado Francisco Jeovane da Silva. A curadora nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica a curadora dispensada de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditado (art. 755, §3º, CPC/15). Defiro o pedido de alvará judicial para o levantamento do benéfico previdenciário do interditado, em nome da curadora, caso seja necessário. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 12 de julho de 2018. EU, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judicial, digitei e subscrevi.

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos Interdição, processo nº 0009855-16.2017.827.2706, ajuizada VITORIA ALVES DE AQUINO VIEIRA em face de JULIA DA COSTA ANDRADE, no qual foi decretado a interdição de JULIA DA COSTA ANDRADE, brasileira, viúva, nascido(a) em 25/09/1923 na cidade de Valença do Piauí/PI, filho(a) de Noberto Pereira da Costa e Joana da Costa Soares, inscrito(a) no RG sob o nº 1.422.082 SSP/DF, CPF nº 861.586.781-04, residente na Chácara Deus é Amor, s/n, Povoado PA Andorinha, Santa Fé do, Araguaína/TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob o Termo 1524, Lv. 24, Fl. 167v, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Valença do Piauí/PI; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de sido acometida de Hipertensão Arterial Sistêmica, CID I-10, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora da interditada, a **Sra. VITORIA ALVES DE AQUINO VIEIRA**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 231.559 SEJSP/TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 29, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de JULIA DA COSTA ANDRADE, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua filha VITÓRIA ALVES DE AQUINO VIEIRA. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2018. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 12 de julho de 2018. EU, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Às partes e aos advogados

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS Autos nº 0007121-58.2018.827.2706 Ação: Exoneração de Alimentos Partes: Wanderson Marques Pereira x Vitória Lana Martins Pereira-Advogados: Manoel dos Santos OABDF 5946 e Luciene Alves- OABDF 37881
INTIMAÇÃO: Providenciar o seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico-EPROC, junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (WWW.tjto.jus.br) no prazo máximo de 15 dias, esclarecendo-os que caso não o façam, ficarão impossibilitados de movimentar/atuar nos autos. (Art. 2º da Lei 11.419/2006). E **INTIMAÇÃO** do autor por seus Advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de Setembro de 2018 às 15 h 30 min no Edifício do Fórum Central, independente de intimação pessoal, acompanhado de suas testemunhas

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 0007121-58.2018.827.2706

Ação: Exoneração de Alimentos

Partes: Wanderson Marques Pereira x Vitória Lana Martins Pereira

Advogados: Manoel dos Santos OABDF 5946 e Luciene Alves- OABDF 37881

INTIMAÇÃO: Providenciar o seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico–EPROC, junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (WWW.tjto.jus.br) no prazo máximo de 15 dias, esclarecendo-os que caso não o façam, ficarão impossibilitados de movimentar/atuar nos autos. (Art. 2º da Lei 11.419/2006). E INTIMAÇÃO do autor por seus Advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de Setembro de 2018 às 15 h 30 min, no Edifício do Fórum Central, independente de intimação pessoal, acompanhado de suas testemunhas., que o digitei, subscrevi

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Nosso nº: 2073/04 Natureza: Inventário por Arrolamento Sumário

Requerente: Ivaneide Pereira Matos Moreira

Requerido: Espólio de José Pereira da Silva e Josefina Pereira Matos

Advogado: **Dra. Waldeclecia Marcos de Melo OAB/PA 11761**

OBJETO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar ao autos, procuração judicial, sob pena de indeferimento do pedido

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Nosso nº: 20070009.9201-0 -Natureza: Divórcio Consensual

Partes: Arcil Paim Soares e Ivanir da Anunciação Soares

Advogado: Dr. Lillian Fonseca Fernandes-OAB/TO 5056

OBJETO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, interpor a ação de cumprimento de sentença pelo EPROC, sob pena de indeferimento do pedido.

3ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível em substituição automática 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Procedimento Comum n.º 0012446-48.2017.827.2706, tendo como parte autora CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA em desfavor CLAUDIA ELY RODRIGUES CORREIRA sendo o presente para **CITAR** o requerido **CLAUDIA ELY RODRIGUES CORREIRA**, brasileira, união estável, profissão desconhecida, portadora do RG n.º 949335–SSP -GO e do CPF n.º 953.425.911-04, encontrando-se residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceite pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.Tudo de conformidade com os r despachos a seguir transcritos: 1º despacho: Defiro a justiça gratuita ao requerente.Nos termos do artigo 334 do NCPC, designo a data de 20 de outubro de 2017 às 14:50 horas para realização de audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca, no prédio do Fórum (antigo Salão dos Buritis).Cite-se o requerido, no endereço acima informado obtido pelo Infojud, para comparecer na audiência de conciliação.Cientifique-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a ser contado da realização da audiência (artigo 335inciso I do NCPC). Caso não seja contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC).O réu poderá:1.manifestar-se sobre o não interesse pela conciliação. Para tanto, o requerido terá o prazo de 10 dias de antecedência da realização da audiência para expor seu desinteresse na composição consensual;2.O contagem do prazo para defesa inicia-se nos termos do artigo 335, inciso II, do NCPC. Advirtam-se as partes que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será aplicada multa. (parágrafo 8º, artigo 334, NCPC). Intime-se o autor através de seu advogado.ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO CARTA DE CITAÇÃO. Último despacho: Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 11 de julho de 2018. Eu, ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.LILIAN BESSA OLINTO JUÍZA DE DIREITO.Assinatura digital

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000105-51.2007.827.2706** , proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de **ANTONIA MARY DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF nº 332.522.621-34, **ABIMAE L NUNES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 280.458.821-15 e **A NUNES & OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.321.213/0001-25 , sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a

seguir transcrito: " Considerando não terem sido encontrados bens passíveis de penhora e/ou o(s) executado(s), suspendo o curso da presente execução por um ano, não correndo o prazo de prescrição, conforme determina o art.40, da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao(à) exequente (art. 40, § 1º, da LEF). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 40, § 2º, da LEF). Encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. Decorrido 5 (cinco) anos do arquivamento (prazo prescricional), intime-se a exequente para manifestação acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de julho de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0003880-35.2016.827.2710**, figurando como acusado: **FRANCISCO DA SILVA ABREU**, brasileiro, ajudante de pedreiro, união estável, natural de Miguel Leão/TO, filho de Francisco de Abreu e de Antônia Ferreira da Silva, nascido aos 18/11/1986, RG nº 1230131 SSPTO, CPF nº030.408.463-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 21, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 169, inciso II, do Código Penal. Não sendo possível cita-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 5 (cinco) , qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias, (art. 408, CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito (09/07/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0005303-93.2017.827.2710**, figurando como acusado: **WELLITON REZENDE DA SILVA**, brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de Augustinópolis – TO, nascido aos 06/11/1994, filho de João da Silva Oliveira e Eva Rezende de Azevedo, portador do RG nº 1150755 SESP/Polícia Civil/TO, inscrito no CPF nº 045.981.381-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 17, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo art. 180, caput, do Código Penal. Não sendo possível cita-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito) , qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias, (art. 408, CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito (09/07/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GRACE KELLY SAMPAIO - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: VANIA MARIA CAMARGO SILVA - CPF: 01290718113,que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Busca e Apreensão - Nº

5000318-02.2008.827.2713 - (Chave nº 302620190515) - que lhe move BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17192451000170 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu(VÁLQUIRIA LOPES BRITO). Escrivã Judicial Interina que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS (ART. 256 II e 257 I CPC/2015)

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5001010-30.2010.827.2713, chave n.723846049615, promovida pela BANCO DA AMAZÔNIA S/A em face de PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, LATICINIOS MAJESTADE LTDA e KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, realiza a CITAÇÃO da parte executada LATICINIOS MAJESTADE LTDA - CNPJ: 08440983000199, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES - CPF: 00832336106, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela autora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 11 de julho de 2018. Eu, VÁLQUIRIA LOPES BRITO-Escrivã Judicial Interina da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: Usucapião

PROCESSO N. 0005481-33.2017.827.2713

REQUERENTE: KÁCIA PEREIRA DE SANTANA BRITO

REQUERIDO: JURACI LUIZ DOS SANTOS, CREUZA LUIZ DOS SANTOS, SILVIO TAVARES DOS SANTOS, JACY LUIZ DOS SANTOS, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA TAVARES DOS SANTOS e FRANCISCA TAVARES FIGUEIRA e JOÃO TAVARES DOS SANTOS

Através deste edital realiza a CITAÇÃO das partes requeridas JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, CPF e RG não informados e SILVIO TAVARES DOS SANTOS, CPF e RG não informados, atualmente em lugar incerto e não sabido, BEM COMO SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 256, I, 232, I, 257 e 344, todos do CPC/2015). ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Na ação de Usucapião em epígrafe objeto do seguinte bem imóvel, a saber: Um imóvel urbano de nº 03, da quadra IB-15, situado na Avenida Natal, nº 1868, Setor Doirado, nesta cidade de colinas do Tocantins/TO, com a área de 358,00m² (trezentos e cinquenta e oito dois vírgula sete metros quadrados), medindo 10 metros para avenida natal e 12 metros aos fundos dividindo com o lote nº04 por 28,00 metros na lateral direita, dividindo com avenida três poderes, 30 metros na lateral esquerda dividida com o lote nº02, com o canto quebrado de 2,82, na esquina conforme escritura publica de compra e venda lavrada nas notas do 2º ofício local, livro 23 as folhas 91/92 em 31/07/79. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 11 de julho do ano de 2018. Eu, TATIANE DE SOUSA SILVA, estagiaria voluntaria da 1ª vara cível o digitei e o conferi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002751-74.2016.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente LUCIANO OLIVEIRA DE LIRA e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, NILVA TEREZINHA DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, CPF nº 495.720.160-91 ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 27 de junho de 2018. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito em Substituição automática nesta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte requerida: ALTINO FORNEL, brasileiro casado, agricultor, portador do CPF 074.006.598-04, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do despacho proferido no evento 65 do Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 5000015-2003.827.2717 - (Chave nº 246143537713) que lhe move COMETA – COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, VALTER GOMES DE ARAUJO. Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0000312-94.2015.827.2726, chave de acesso 998698467015, requerido por P. S. S, representado por sua genitora Ginalva Conceição Sousa em desfavor de FABIO SILVA RIBEIRO, sendo o presente para CITAR o requerido, FABIO SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da decisão judicial (art. 528 do NCPC); CIENTIFICÁ-LO de que somente será aceita justificativa como comprovação de fato que gere impossibilidade absoluta de pagar, conforme Decisão lançada no evento 63, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2018. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

AÇÃO PENAL N 0002688-19.2016.827.2726

AÇÃO PENAL N. 0002686-49.2016.827.2726

Pronunciados: MATEUS PEREIRA DA CRUZ e DARLIS FERREIRA DA SILVA

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 04/07/2018, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se nos dias 01 e 02 de agosto de 2018, às 08h00ms, respectivamente, da temporada do júri que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento dos pronunciados: MATEUS PEREIRA DA CRUZ e DARLIS FERREIRA DA SILVA (réus presos) e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 1- RANGEL BARROS DE SOUSA; 2- ARACY ALVES DA ROCHA; 3- ELISÂNGELA BARROS DE SOUSA; 4- ABRAHAM ANTONIO DE AMORIM; 5- NÁGILA LARISSA GOMES MARTINS; 6- LUIS DA SILVA CARMO; 7-RENATO MARTINS COSTA; 8- THAMARA FREIRE BEZERRA; 9- LUCIENE BRAGA ABREU SILVA; 10-CESAR AUGUSTO FELIX LIMA; 11- VAN RICHARD SANTOS MARINHO; 12- MARIA FLORISVAN CASTANHEIRA CUNHA DANTAS; 13- LILIA BRITO DE ALMEIDA; 14- DALMI CANDIDO LISBOA; 15- GILMAR VITORINO SOBRINHO; 16- FERNANDO MOTA DA SILVA MARTINS; 17- MARIA HIOLET PEREIRA HORTEGAL; 18- ADRIANA FERREIRA SILVA; 19- ALESSANDRA DAS NEVES ROSA; 20- RHOSELLY MARQUES DA SILVA XAVIER; 21- JOSÉ PEREIRA TRANQUEIRA; 22- MARIA SOCORRO TELES PEREIRA LOPES; 23- ALAIR DOS SANTOS ARAÚJO; 24- TERESINHA DE JESUS BATISTA ALVES; 25- DORIVAN BARBOSA MILHOMEM SILVA. Jurados suplentes: 1- ANTONIA COELHO BRAGA SILVA; 2- ROGÉRIO DE SOUSA MIRANDA; 3- KEILA DE SOUSA LIBERALINO; 4- ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA; 5- GARDÊNIA DA SILVA COSTA, e para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos cinco dias do mês de julho ano dois mil e dezoito. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5001464-30.2008.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LUIZ ELITON DA COSTA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LUIZ ELITON DA COSTA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 20/06/1978, natural de São João dos Patos - MA, filho de José Estevão da Costa Filho e Maria das Graças da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5001464-30.2008.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “ Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de LUIZ ELITON DA COSTA, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas no artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 19 de dezembro de 2002, e embora tenha sido proferida decisão suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional, tal ato foi declarado nulo, conforme pode ser atestado no evento 22. Em síntese, é o relatório. Após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (19 de dezembro de 2002), se verificam mais de quinze anos, sem que ocorra outra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação superior a oito anos, notadamente diante do fato de tratar-se de crime praticada na modalidade tentada. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, aplicada a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitoso reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado VALDIVAN COIMBRA NEPOMUCENO da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 21/06/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0000904-27.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): WENAIKS ANIELY DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **WENAIKS ANIELY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, portador do RG nº

5593261 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 010.064.662-07, filho de Eugênia Vieira da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0000904-27.2018.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: 1 - RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Wanderson Ferreira da Fonseca, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 29 de julho de 1995, natural de Goiânia-GO, filho de Luzia Ivaniran Ferreira da Fonseca, portador do RG nº 1.240.680 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 054.378.381-23, e Wenaiks Anielly da Silva, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Eugênia Vieira, portador do RG nº 5593261 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 010.064.662-071, narrando o que segue: "Consta dos autos do inquérito policial que, na data de 23 de dezembro de 2017, por volta das 11h30min, num estabelecimento comercial localizado no distrito de Taquaruçu, Região Sul desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de seus atos, mediante violência e grave ameaça, exercidas com o emprego de arma de fogo, tentaram subtrair para si coisas alheias móveis, quais sejam, dinheiro e aparelhos de telefones celulares (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudos Periciais constantes dos autos de IP), em prejuízo das vítimas Kellyton Brito Carvalho e Kellyda Brito Carvalho, só não conseguindo seus intentos criminosos por circunstâncias alheias às suas vontades. Extrai-se dos presentes autos que, na data, horário e local acima descritos, as vítimas se encontravam no interior do estabelecimento comercial que pertence à sua família, momento em que foram surpreendidas com a chegada de dois indivíduos, posteriormente identificados como sendo os ora denunciados, montados em uma motocicleta. Apurou-se que, enquanto um dos denunciados permaneceu montado na motocicleta, dando apoio à fuga, o outro foi em direção à vítima e, com um simulacro de arma de fogo em punho, abordou-as e anunciou o assalto, ordenando que entregassem os aparelhos de telefones celulares e o dinheiro que possuíam. Neste instante, percebendo que seu algoz (o denunciado que a abordou) empunhava um simulacro de arma de fogo, a vítima Kellyton Brito reagiu e à agressão, entrando em luta corporal. Ao perceber que a vítima havia reagido, o outro denunciado, que se encontrava montado na motocicleta dando apoio ao seu comparsa, sacou uma arma de fogo que levava consigo e efetuou disparo contra Kellyton Brito que, atingido, caiu ao chão e sofreu as lesões corporais descritas no Laudo Pericial de Lesões a ser anexado aos autos de IP. Ato contínuo, os denunciados montaram na motocicleta e empreenderam fuga, porém foram perseguidos por terceiro não identificado. Durante a perseguição, os denunciados vieram a cair do veículo automotor em que trafegavam, no entanto, conseguiram se evadir e embrenharam-se num matagal. Acionada, a Polícia Militar conseguiu localizar os denunciados, prendendo-os em flagrante. A materialidade delitiva e a autoria restaram devidamente comprovadas, tanto dos depoimentos colhidos em sede de investigação quando das declarações do denunciado, além dos demais elementos carreados no inquérito. Diante do exposto, encontra-se a conduta dos denunciados WANDERSON FERREIRA DA FONSECA e WENAIKS ANIELLY DA SILVA em consonância com o crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, na forma do artigo 14, inciso II (roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, em sua forma tentada), ambos do Código Pnal brasileiro. (...) Requer ao final, após a devida instrução criminal, a **CONDENAÇÃO** do denunciado pelos fatos narrados na denúncia, bem como seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal". Os acusados foram presos em flagrante. Na audiência de custódia realizada em 25/12/2017, foi concedida a liberdade provisória a Wenaiks e decretada a prisão preventiva de Wanderson (evento 17 do Inquérito Policial nº 0045794-85.2017.827.2729). Por força de decisão proferida nos Autos nº 0000007-96.2018.827.2729, a prisão preventiva de Wenaiks também foi decretada, sendo ainda determinada a realização de busca e apreensão em sua residência. O mandado de prisão foi cumprido em 09/01/2018. A denúncia foi oferecida em 15/01/2018 e recebida no mesmo dia (evento 4). Os acusados foram citados pessoalmente e apresentaram suas respostas por meio de advogada constituída e da Defensoria Pública (Wenaiks no evento 24 e Wanderson no evento 25, respectivamente). Na decisão do evento 28, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na audiência da instrução, realizada em 05/03/2018 (evento 61), foram ouvidas as seguintes pessoas: Kellyda Brito Carvalho, Kellyton Brito Carvalho, Cezar Augusto Ferreira Cruz, Roberto Ferreira Pinheiro, Antonio Marcos Barbosa Soeiro, Eugenia Vieira da Silva e os acusados. Na oportunidade, este juízo consignou que, de acordo com a narrativa contida na denúncia, os acusados respondem por suposta infração ao artigo 157, § 3º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sem a necessidade de aditamento, nos termos do artigo 383, do Código de Processo Penal. Ainda na audiência, este juízo revogou o decreto de prisão de Wenaiks. O representante do Ministério Público apresentou suas alegações finais, por memoriais (evento 66), em que pediu a condenação de Wanderson como incurso nas penas do artigo 157, § 3º, primeira parte, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e a absolvição de Wenaiks, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Requereu, ainda, que seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. As defesas também apresentaram suas alegações finais, por memoriais, tendo postulado o que segue: a) Wenaiks (evento 70): pediu a absolvição do acusado, por estar provado que não concorreu para a infração penal; b) Wanderson (evento 72): pediu o reconhecimento da participação dolosamente distinta, por não estar comprovado que aderiu a conduta do coautor, tampouco previu ou deu causa ao resultado da lesão corporal, requerendo assim a aplicação da tentativa de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal). Em caso de condenação por tentativa de latrocínio, pugnou pela aplicação da primeira parte do § 3º do artigo 157 c/c artigo 14, inciso II, e aplicação de pena justa. Pediu ainda a aplicação da atenuante de confissão espontânea e da causa de diminuição decorrente da tentativa, em seu grau máximo, com fixação de regime aberto, bem como a não fixação de indenização reparatória. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Diferente do procedimento que se costuma adotar neste juízo, deixarei de transcrever a síntese das declarações de todas as pessoas ouvidas na instrução. Afinal, a dinâmica dos fatos restou suficientemente comprovada na audiência, sendo desnecessária a individualização dos depoimentos. Em suma, demonstrou-se que as vítimas Kellyda e Kellyton, que são irmãos, estavam no estabelecimento comercial pertencente a sua família, situado em Taquaruçu, nesta capital. Em determinado instante, dois rapazes entraram no local, sendo que um deles postou-se ao lado de Kellyda, enquanto o outro, que portava arma de fogo, ficou perto de Kellyton e anunciou o assalto, passando a exigir a entrega de dinheiro e celular. Kellyda disse que tentou abri-la gaveta

do caixa, mas não conseguiu, devido ao nervosismo. Kellyton percebeu a agitação de Kellyda e temeu que o assaltante atirasse nela. O rapaz que estava perto de Kellyton estendeu o braço na frente deste, em direção a Kellyda. Neste momento, Kellyton percebeu que a arma não era verdadeira e tentou arrebatar o objeto da mão do assaltante, iniciando-se um breve embate corporal entre ambos. Neste momento, o rapaz que estava perto de Kellyda efetuou um disparo que atingiu Kellyton. É oportuno mencionar que até então as vítimas não tinham reparado que este rapaz portava arma. Na sequência, os rapazes evadiram-se, levando dinheiro do caixa e os aparelhos celulares das vítimas e deixando para trás o simulacro de arma de fogo. Segundo se apurou na ocasião, os assaltantes deixaram o local numa motocicleta. A polícia foi avisada do ocorrido e iniciou-se uma busca pelos autores do fato, que aparentemente haviam sido seguidos por populares até determinado local, onde a motocicleta foi abandonada. Uma guarnição da polícia militar composta por Cezar Augusto foi ao lugar onde o veículo estava, recolheu-o e o transportou para a delegacia de polícia. Enquanto o policial efetuava a entrega da motocicleta na delegacia, Wenaiks ali chegou e disse que ela lhe pertencia, bem assim que teria ido ali justamente para registrar o furto do veículo. Diante da situação, Wenaiks acabou sendo preso. No decorrer da busca policial, Wanderson foi encontrado na região em que a motocicleta havia sido apreendida, tendo também sido preso. Na audiência em juízo, Kellyton disse que o assaltante que portava o simulacro de arma era Wanderson, e que aquele que atirou contra ele era Wenaiks. Posteriormente, após olhar fotografia de terceira pessoa exibida pela defesa de Wenaiks, Kellyton refluíu de parte do reconhecimento, afirmando que o autor do disparo tinha sido a pessoa retratada na imagem. Em seu interrogatório, Wenaiks negou a autoria do fato, sustentando que tinha ido a um bar em sua motocicleta e ali estando a emprestou para um conhecido chamado Daniel, o que aconteceu por volta das 09:00 horas daquele dia. Daniel disse que retornaria em poucos minutos, mas não o fez. Após esperar longo tempo, Wenaiks foi à delegacia de polícia para registrar a ocorrência, pois imaginou que Daniel teria furtado a motocicleta. Ao chegar lá, o acusado foi detido, por suspeita de envolvimento no roubo. Por sua vez, Wanderson admitiu que foi um dos autores do fato, afirmando que o praticou na companhia de um conhecido chamado Wesley. O acusado disse que se encontrou casualmente com Wesley, que na ocasião estava pilotando uma motocicleta e o chamou para praticar roubo. Disse ainda que estava precisando de dinheiro e aceitou o convite de Wesley, saindo com ele no veículo à procura de um lugar para cometerem o crime. Ao passarem pelo local do fato, o depoente desceu da garupa da motocicleta na posse de um simulacro de arma de fogo e anunciou o assalto. Um rapaz que estava no local reagiu e tentou tomar o objeto da mão do acusado, momento em que Wesley efetuou um disparo contra aquela pessoa. Oportuno mencionar que Wanderson sustentou que não sabia que Wesley estava armado. O acusado afirmou que na sequência ambos deixaram o local na motocicleta, sendo perseguidos por alguém que estava num carro. Em determinando lugar, eles caíram da motocicleta e fugiram para o mato, momento em que perdeu Wesley de vista. Poucas horas depois, o acusado acabou sendo preso, conforme relatado acima. Diante do exposto, é de se concluir que o fato constituiu roubo, diante da violência com que a subtração das coisas foi cometida. Resta então averiguar a eventual culpabilidade dos acusados e a capitulação adequada do fato. Adianto que em suas declarações as vítimas disseram que tiveram que encerrar as atividades do estabelecimento comercial em decorrência do fato, o que causou sensíveis danos patrimoniais para a família.

2.1 – Da conduta de WENAİKS Em sua derradeira manifestação, o representante do Ministério Público assim expôs sua conclusão sobre o mérito da lide, em relação a Wenaiks: “(...) O acusado Wenaiks Aniely da Silva negou a autoria delitiva. Disse que emprestou sua moto para o Daniel ir buscar um dinheiro e quando foi na delegacia registrar uma ocorrência foi preso pela prática deste fato. Ora, embora tenha sido acusado pelo fato, não há provas suficientes para condenar o acusado Wenaiks, tendo em vista os depoimentos colhidos na audiência. O fato da vítima Kellyton ter reconhecido Daniel pelas fotografias mostradas em audiência atesta essa dúvida. Além disso, o acusado Wanderson o inocentou em Juízo, o que deve ser levado em consideração. Dessa feita, ante os elementos firmes existentes nos autos, que apontam para a prática delitiva por parte do acusado Wanderson, deve-se considerar o depoimento das vítimas e testemunhas, pois estas possuem consonância com as provas produzidas nos autos. Portanto, a conduta do delito de latrocínio tentado restou configurado na espécie. (...) Outrossim, requeremos a ABSOLVIÇÃO do acusado Wenaiks Aniely da Silva, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)” Após analisar o conjunto probatório, estou convencido de que a fala ministerial está adequada, por isso resolvi adotá-la integralmente como fundamento para decidir, com base no entendimento do STJ, segundo o qual “não há violação aos preceitos processuais quando o magistrado adota os termos da manifestação ministerial como razões de decidir, desde que a peça apresente pertinência e fundamentos jurídicos e legais razoáveis acerca da questão posta a julgamento” (RHC 31.266-RJ). No mesmo sentido: STF, AgReg no RE 778.371/SC; STJ, HC 298.319/SP. Ressalto que as provas produzidas em juízo não permitem afirmar que Wenaiks teve envolvimento no crime. Destaco que Kellyton retratou-se oportunamente do reconhecimento que havia feito na audiência, ao observar a fotografia de terceira pessoa que lhe foi exibida pela advogada do acusado. Ainda que a motocicleta de Wenaiks tenha sido usada para a execução do fato, não há evidências seguras de que ele tenha aderido ao propósito dos autores. Diante do que foi apurado, é possível acreditar que alguém se apossou indevidamente do veículo do acusado e o utilizou para praticar o crime na companhia de Wanderson. Aliás, observo no inquérito policial que o Ministério Público requisitou a realização de diligências para a identificação do coautor do crime, que supostamente chama-se Daniel (v. eventos 32 e seguintes dos Autos nº 0045794- 85.2017.827.2729). Enfim, Wenaiks haverá de ser absolvido, por não haver prova de que tenha concorrido para a infração. [...] 3 – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Wanderson Ferreira da Fonseca nas sanções do art. 157, § 3º (primeira parte), c/c art. 14, inciso II, e art. 70, todos do Código Penal; b) absolver o acusado Wenaiks Aniely da Silva, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito.” Palmas, 25/06/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

5ª vara cível**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5005482-26.2010.827.2729

CHAVE Nº: 634849442715

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

EXECUTADO: ALANCARDEK SEBASTIÃO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **ALANCARDEK SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 089.198.951-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 330.262,62 (Trezentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "(...). Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 12 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 12 de julho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5007976-53.2013.827.2729

CHAVE Nº: 673720744813

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTES: ROGÉRIO TAVARES DE ALMEIDA JÚNIOR E RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

REQUERIDO: MIGUEL ALBINO FOLE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **MIGUEL ALBINO FOLE**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF nº 384.645.279-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 23.994,33 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 15 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 12 de julho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5027365-24.2013.827.2729

CHAVE Nº: 965490366813

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

EXECUTADOS: LILIAN CRISTINA CASTELO BRANCO DO COUTO E EDIL SANTOS DO COUTO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **LILIAN CRISTINA CASTELO BRANCO DO COUTO**, brasileira, casada, Empresária/Funcionária Pública, nascida aos 07/07/1958, filha de Marieta Santos Castelo Branco, inscrita no CPF nº 158.108.872-87 e **EDIL SANTOS DO COUTO**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 18/06/1957, inscrito no CPF nº 109.894.802-59, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 73.571,48 (Setenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 14 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 12 de julho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude
Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – (Prazo 30 dias).

A Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Requerido **ANTOMAR MOREIRA RABÊLO**, brasileiro, divorciado, padeiro, portador do RG nº 400.047-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 801.564.951-04, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 30 da Ação de Execução de Alimentos nº **0001070-78.2017.827.2734**, proposta por EMANUELA DA SILVA RABÊLO e Outras, representadas por sua genitora BADIA MARTINS DA SILVA, a seguir transcrita: **"Vistos. (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico HOMOLOGO o acordo pactuado no evento 25, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos Art. 200 e Art. 487, III, "b" ambos do Novo Código de Processo Civil. Sob o pálio da gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas estilares. P. R. I. Cumpra-se. Peixe, 24/05/2018. (ass) Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito."** Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no

placar do Fórum local. Peixe, 12 de julho de 2018. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Dr^a. C.M.B – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – (Prazo 30 dias).

A Doutora Cibele Maria Bellezzia , Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Autor **JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 1.844.505, inscrito no CPF sob o nº 159.573.061-34, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 23 da Ação Procedimento Comum (Previdenciária) nº **5000241-56.2010.827.2734**, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a seguir transcrita: "**Vistos. (...) Isto posto, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, uma vez que a parte Autora não cumpriu atos que lhe fora determinado e abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 485, III ambos Código de Processo Civil. Sob o pálio da gratuidade da Justiça. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Peixe, 24/05/2018. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.**" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 12 de julho de 2018. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Dr^a. C.M.B – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 3230/10 Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **LUIZ FERNANDO LOPES DE ALMEIDA** - CPF: 077.669.901-64 e RG: 413097, Brasileiro, serviços gerais, nascido aos 20/05/1997 em Porto Nacional/TO, filho de KEILA LOPES DE ALMEIDA e NÃO DECLARADO, estando incurso, nas penas do Artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então NOTIFICADO da presente ação pelo presente, para, no prazo de dez (10) dias, por escrito, apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 11.343/06. Caso não tenha(m) condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 11/07/2018. *Elaborado por mim, DÉBORA SILVINO DO NASCIMENTO SOARES, servidora administrativa. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.*

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0009529-26.2018.827.2737 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **JHOMARCOS DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 25/02/1991, filho de ANTONIA FRANCINETE DA SILVA e EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 12/07/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0001003-26.2016.827.2742

Chave de consulta: 241394143116

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: MELQUEISEDEQUE JUNIOR CARDOSO

Requerida: LUCIMAR DE OLIVEIRA LOMEU CARDOSO

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os Autos nº: 0001003-26.2016.827.2742 Chave de consulta: 241394143116, Ação: Divórcio

Litigioso em que é Requerente: MELQUISEDEQUE JUNIOR CARDOSO e Requerida: LUCIMAR DE OLIVEIRA LOMEU CARDOSO. Ficam pelo presente EDITAL as intimações das partes: 1) **LUCIMAR DE OLIVEIRA LOMEU CARDOSO**, brasileira, casada, nascida aos 03.07.1979, filha de Geraldo e de Lonrina Cândido Lomeu. 2) **MELQUISEDEQUE JUNIOR CARDOSO**, brasileiro, casado, reciclador, portador da RG Nº 112.4948 SSP/TO, CPF Nº 077.894.237-62, **ambos atualmente residentes em local incerto e não sabido**, para **tomar ciência da SENTENÇA** transcrita: “Cuida-se de ação de divórcio litigioso ajuizada por MELQUISEDEQUE JUNIOR CARDOSO em face de LUCIMAR DE OLIVEIRA LOMEU CARDOSO, partes qualificadas. Alegou a parte autora que as partes casaram-se em 17/05/2008, sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados de fato há cerca de 3 (três) anos; que o casal teve 3 (três) filhos, dos quais dois ainda são menores de idade e que estão todos sob a guarda da parte requerida; que oferece aos filhos pensão alimentícia em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) a serem pagos mensalmente até o dia 15 de cada mês; que possuem um bem imóvel que se encontra em nome de terceiro. Ao final, requereu a procedência do pedido formulado a fim de que seja decretado o divórcio das partes, expedindo o competente mandado de averbação. Juntou os documentos. A parte ré foi devidamente citada no Evento 8, mas não contestou a presente ação, deixando transcorrer o prazo in albis, conforme certidão do Evento 9, sendo decretada sua revelia (Evento 13). Instado a se manifestar o representante do Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido (Evento 15). É o breve relatório. Decido: Compulsando os autos, verifico que o julgamento antecipado da lide se impõe, pois não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do CPC/2015). Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. No caso em julgamento, verifica-se que réu foi regularmente citado e intimado, mas não apresentou contestação, fato que implica na revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015 [1]. Portanto, os argumentos da parte autora devem ser tidos como verdadeiros em face da revelia da demandada que, embora devidamente citada para responder aos termos da presente ação, optou por não apresentar a sua contestação, se contentando com o silêncio. Nesse passo a Emenda Constitucional nº. 66 aboliu o divórcio-conversão ou indireto, remanescendo apenas o divórcio direto, sem requisito temporal e que pode ser denominado simplesmente divórcio. Tal modalidade pode desdobrar-se em: a) divórcio judicial litigioso; b) divórcio judicial consensual; e c) divórcio extrajudicial consensual. Em todos esses desdobramentos do divórcio exige-se apenas a exibição da certidão de casamento, que no caso em questão foi anexada ao Evento 1. Com efeito, o pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF/88 [2], estabelece que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”. Ademais, no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. In casu, depreende-se que as partes na constância do casamento tiveram 3 (três) filhos que estão sob a guarda de sua genitora desde a separação de fato, não havendo nenhuma objeção contrária por parte do requerente. Dessa forma, como foram satisfeitas as exigências legais e o Ministério Público não se opôs ao pedido de divórcio, o deferimento do pedido se impõe. Cabe a parte ré requerer a mudança do nome para assinar com o nome de solteira, e não ao requerente, desse modo, indefiro esse pedido. O imóvel não pode ser objeto de adjudicação porque se encontra em nome de terceiro, estranho a esta lide. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e DECRETO o divórcio de MELQUISEDEQUE JUNIOR CARDOSO e LUCIMAR DE OLIVEIRA LOMEU CARDOSO. HOMOLOGO a oferta de alimentos apresentada pelo requerente. DEFIRO a guarda dos filhos menores à requerida. Expeça-se termo de guarda. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado de averbação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 25/07/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de Dois Mil e dezoito. **(25.06.2018)**. Eu, Clínia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária – matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. (assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0000047-39.2018.827.2742

Chave de consulta: 482311924618

Ação: Usucapião

Requerente: Eliesita Sousa Soares e outros

Requerido: Espólio de José Batista

O Doutor **José Eustáquio de Melo Junior**, MM. Juiz Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível se processam os autos nº:0000047-39.2018.827.2742, Chave de consulta: 482311924618, Ação: Usucapião em que são **Requerentes:** Eliesita Sousa Soares, Rudivan Soares Sousa, Rubervan Soares de Sousa, Roziane Soares de Sousa, Rudney Soares Sousa, Rosivan Soares Sousa e Ruberval Soares Sousa e **requerido: Espólio de José Batista**, que era brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF/MF nº 189.154.421-72, portador do CI/RG nº 328.708 SSP/GO, filho de Salvador Batista e Antonia Maria da Conceição, que veio a óbito?ab intestato ?em 30/08/2004, vítima de insuficiência cardíaca, nesta cidade e comarca de Xambioá, conforme consta na Certidão de Óbito anexa, cuja existência de herdeiros e seus respectivos endereços são ignorados, fica pelo **presente EDITAL para proceder a citação de eventuais interessados, com endereço incerto ou desconhecidos dos termos do art. 259 I do CPC, e do despacho a seguir transcrito:** “DESIGNE-SE audiência de conciliação a realizar-se no Fórum desta Comarca. CITE(M)-SE e

INTIME(M)-SE a parte requerida, qual seja, a pessoa em cujo nome o imóvel estiver registrado e os vizinhos confinantes, para comparecer à audiência de conciliação designada, sob as penas da lei (CPC, art. 246 § 3º cc art. 334). Para o mesmo fim, CITEM-SE os eventuais interessados, incertos ou desconhecidos, por edital (CPC, art. 259, I). INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para comparecer à referida audiência (CPC, art. 334, § 3º), salvo se estiver assistida pela Defensoria Pública, caso em que aquela deverá ser intimada pessoalmente também. As partes deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, § 9º). Caso reste infrutífera a composição, o(a) requerido(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, para apresentar a defesa, sob pena de revelia (CPC, art. 335, I). II - Caso não seja localizada a parte requerida, INTIME-SE a autora para informar o seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Informado novo endereço, REDESIGNE-SE audiência conciliatória, citando-se o réu novamente, independentemente de nova conclusão. III - Se, após a audiência, não houver acordo e for apresentada defesa, DÊ-SE VISTA à parte autora para, querendo, impugnar a contestação em réplica, no prazo de 15 dias. IV - Em seguida, INTIME-SE a União, o Estado e o Município onde se encontra localizado o imóvel, para, querendo, manifestar interesse na causa, no prazo de 10 dias. V - Ao final, venham conclusos para o localizador CLS SANEAMENTO. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212, §2º do CPC. INTIME-SE. CUMpra-SE. Em 13 de abril de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos **quinze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezoito** (15.05.2018). Eu, Clíneia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat.108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis, o digitei e subscrevi.”

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: **0000723-89.2015.827.2742** - Chave de consulta: 618346717915

Ação de Regulamentação de Guarda c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerentes: Rubens Ferreira da Silva e Odete Cardoso Borges da Silva

Requerida: Alexia Nathala Pereira Mendes dos Santos.

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania da Família e Sucessões, processam a Ação de Regulamentação de Guarda c/c Pedido de Tutela Antecipada, autos nº: 0000723-89.2015.827.2742, Chave de consulta: 618346717915 em que são Requerentes: Odete Cardoso Borges da Silva e Rubens Ferreira da Silva e Requerida: Alexia Nathala Pereira Mendes dos Santos. Fica pelo presente **EDITAL a CITAÇÃO** da requerida **ALEXIA NATHALIA PEREIRA MENDES DOS SANTOS**, brasileira, casada, filha de Rita Pereira Mendes, portadora do RG nº 977.726 SSP/TO e CPF nº 044.226.151-90, atualmente em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial**, conforme despacho transcrito: “DECISÃO. I -Devido a inviabilidade de citação pessoal da parte requerida, DEFIRO a citação por edital. II -CITE-SE a parte requerida por edital para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. EXPEÇA-SE edital com prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser PUBLICADO uma única vez no Diário da Justiça, fluindo o prazo para contestar a partir da publicação. III -Havendo revelia, NOMEIO curador especial do requerido, com base no art. 72, II e parágrafo único do CPC, o Dr. João Paulo dos Santos Silva OAB/TO nº 7437, que deverá ser intimado, para apresentar contestação no prazo legal. IV -Apresentada a contestação, se houver interesse de incapaz, interesse público ou social, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, no prazo de 30 dias (CPC, art. 178). V -Por fim, apresentado o parecer ministerial ou não sendo o caso de intervenção do MP, venham os autos conclusos para o localizador CLS SANEAMENTO. Em 13 de abril de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **cinco** do mês de **junho** do ano de **Dois Mil e dezoito**. (05.06.2018). Eu, Clíneia Costa de Sousa Neves - Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá- (ass). Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.”

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0001033-27.2017.827.2742

Chave de consulta: 198529665917

Ação de Reivindicatória de Imóvel Urbano

Requerente: Josevaldo Alexandre Nascimento

Requerido: Eliésio Souza Brito Oliveira

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os Autos nº 001033-27.2017.827.2742 Chave de consulta: 198529665917 Ação de Reivindicatória de Imóvel Urbano em que é Requerente: Josevaldo Alexandre Nascimento e Requerido: Eliésio Souza Brito Oliveira. Fica pelo presente EDITAL a intimação do requerido: ELIÉSIO SOUSA BRITO OLIVEIRA, brasileiro, união estável,

soldador, **atualmente residente em local incerto e não sabido**, para tomar ciência da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO**, Dispensado o relatório,decido. Cuida-se ação reivindicatória de imóvel urbano, ajuizada por JOSEVALDO ALEXANDRE NASCIMENTO em desfavor do ELIÉSIO DE TAL, Partes qualificadas. Na audiência presidida pela conciliadora Nos termos do artigo 22 da Lei 9.099/95, verificou-se que a parte autora requereu A desistência da ação no Evento 13. Com efeito,o pedido que deve ser acolhido uma vez que não é necessária a anuência do requerido para a homologação do pleito formulado pela parte autora. Ante o exposto, homologo. O pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Os presentes saem intimados.Xambioá/TO, 21 de setembro de 2017.José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambio-TO, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **Dois Mil e dezoito**.(26.06.2018).Eu___,Clinéia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária–matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá.(ass) Dr JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR - MM. Juiz de Direito.”

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Execução Penal nº 5000216-14.2013.827.2742

Chave de processo: 314716729513

Reeducando: JEFFERSON MARTINS DE BESSA

Tipificação: Artigo 12 da lei nº 10.826/2003

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos o presente Edital de intimação de Sentença,virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como reeducando: **JEFERSON MARTINS DE BESSA**, brasileiro, solteiro, analista, natural de Parauapebas-PA, filho de José de Bessa Sobrinho e de Cecília Martins de Bessa, portador do RG nº 6546946 SSP/PA. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da **Extinção da Punibilidade do agente JEFFERSON MARTINS BESSA**, conforme sentença transcrita:“ SENTENÇA .Cuida-se de denúncia oferecida pelo i. Promotor de Justiça em face de JEFERSON MARTINS BESSA pela prática do crime previsto no art. 12 da lei nº. 10.826/2003. Em audiência havida em 10/10/2013 (Evento 41) foi concedida ao denunciado a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, mediante algumas condições impostas, o que foi aceita pelo denunciado e seu advogado. O denunciado cumpriu todas as condições impostas durante suspensão condicional do processo (Evento 98). O i. Promotor de Justiça requereu a extinção da punibilidade do denunciado e o arquivamento do feito (Evento 101). É o breve relatório. Decido: Verifico que o agente cumpriu satisfatoriamente o período de prova da suspensão condicional do processo proposta pelo Ministério Público sem que houvesse sua revogação.Com efeito, o §5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 preceitua que expirado o prazo do período de prova com o cumprimento de todas as condições impostas e sem que o benefício tenha sido revogado o juiz declarará extinta a punibilidade do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do agente,JEFERSON MARTINS BESSA.Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Xambioá-TO, 09/02/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de **Dois Mil e Dezoito**.Eu___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr.José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

CITANDO: MARCILENE ALMEIDA BARROS, a qual se encontrando em local incerto e não sabido. OBJETIVO : Citação da requerida do inteiro teor dos Autos nº 0003654-91.2016.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Chave do Processo nº 689236958716 que SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA move em desfavor de MARCILENE ALMEIDA BARROS e AUGUSTO TOLFO DOTTA, do inteiro teor da ação, bem como, para, para PAGAR o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias apresentar Embargos à Execução, cujo prazo começará a contar do decurso do prazo deste edital, caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação o débito principal e cominações legais. OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA de R\$373.398.76 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 12 de julho de 2018.

ADRIANO MORELLI

Juiz de Direito Respondendo

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos TIAGO ALVES EVANGELISTA COSTA, ERICA BENITA DA SILVA SANTOS, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº:5040990-28.2013.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

REQUERENTE: EUSTÁQUIO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDOS: TIAGO ALVES EVANGELISTA COSTA, ERICA BENITA DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: CITAR TIAGO ALVES EVANGELISTA COSTA, ERICA BENITA DA SILVA SANTOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supramencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "...Tendo em vista que o endereço encontrado pelo sistema Infojud é o mesmo declinado nos autos, expeça-se edital de citação para o requerido com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Deve o requerente atentar-se ao disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil."SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, 28 de maio de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

ZACARIAS LEONARDO
Juiz de Direito

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida A G C LIMA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0019614-03.2015.827.2729

AÇÃO: Monitória

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.098,85

REQUERENTE(S): MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

REQUERIDO(S): A G C LIMA

FINALIDADE: CITAR A G C LIMA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "Esgotadas as vias de localização da parte requerida, proceda sua citação via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se."SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 06 de setembro de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Monitória nº 5017002-12.2012.827.2729 proposta por DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA em desfavor de ATUAL EMPREENDEMENTOS E CONSTRUTORA LTDA - ME. FICA CITADA a parte REQUERIDA ATUAL EMPREENDEMENTOS E CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: 02412149000103 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m)

ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará (ão) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 7.158,42. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito - Em substituição automática

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 5011641-83.2012.827.2706 Chave do processo: 804284186714

Classe da ação: Monitória Valor da causa: R\$ 1671.42

Requerente(s): DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B E R LTDA

Requerido(s): EDNALDO A DE SOUZA - ME - CPF n. 07.293.689/0001-39

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida **EDNALDO A DE SOUZA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.689/0001-39, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 07 de maio de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 0021314-83.2015.827.2706 Chave do processo: 746008297315

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 3211.86

Requerente(s): DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA

Requerido(s): FONSECA & ALVES LTDA - ME - CNPJ sob o nº 10.588.414/0001-37

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida **FONSECA E ALVES LTDA -**

ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.588.414/0001-37, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa: **R\$ 3.211,86 (três mil duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos)**), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. **ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. **ENDEREÇO DA COMARCA:** Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 16 de maio de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 13 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000015647-3,

RESOLVE

Lotar o servidor Rossano Glauber Ludgero da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 607/2009 de 05/11/2009, no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, a partir da data de publicação deste ato.

Palmas, 12 de julho de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 228, de 13 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000015647-3, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Hérika de Castro Freitas, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 12 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1487, de 12 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado Iluipitrando Soares Neto, diretora do foro da comarca de Taguatinga, no período de 1º a 30/6/2018, em razão do usufruto de férias, conforme decisão contida no sistema e-Gesp;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Gerson Fernandes Azevedo para, no período de 1º a 30/6/2018, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da Comarca de Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/6/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1491/2018, de 13 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Antígenes Ferreira de Souza, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2018 para usufruto de 06/08 a 04/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1492/2018, de 13 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2018 para usufruto de 10/09 a 09/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1476/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de julho de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas no procedimento administrativo SEI nº 18.0.00007705-0, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO NUNES AIRES**, matrícula 354733, Secretário TJ, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MÁRCIA MESQUITA VIEIRA**, matrícula 261846, Chefe de Divisão, lotada no Grupo de Gerenciamento de Equipes Disciplinares GGEM, no período de 09.07.2018 a 26.07.2018, por motivo de férias da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

Portaria Nº 1464/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de julho de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 114/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000015135-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EEP, que tem por contratação de 1 (uma) assinatura anual para acesso ao **sistema web “Gestão Tributária”**, ferramenta de consulta *online* para auxiliar na apuração dos principais tributos incidentes sobre as contratações de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Alessandro Maranhão Noleto, matrícula 236745, como gestor do contrato nº 114/2018, e a servidora Selma Aparecida Camargo Castro, matrícula 75448, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000015470-5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE02073.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Alvino Augusto de Sá.

CNPJ/CPF: 331.152.738-00

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso Criminologia Clínica do Colóquio “Microsistema das Penas Alternativas no Tocantins e Perspectivas Criminológicas de Terceira Geração” para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 6 de julho de 2018, com carga horária total de 4 (quatro) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 05 de julho de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1488/2018, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA LUIZA DA CONSOLAÇÃO PEDROSO NASCIMENTO**, matrícula nº 26563, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 13 a 16/07/2018, **a partir de 13/07/2018 até 16/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19 a 22/11/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 1489/2018, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MEINARDO PASSOS FILHO**, matrícula nº 73454, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 14 a 26/07/2018, **a partir de 14/07/2018 até 26/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 19/01/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/2018

PROCESSO 18.0.000013249-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Hámon Collodete Alexandre

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o subitem 5.5, da Cláusula Quinta, do Termo de Credenciamento nº 131/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Hámon Collodete Alexandre, a qual passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.5. Dados bancários:

Banco: Banco Bradesco

Agência: 6386-0

Conta: 0000096-5

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONVÊNIO Nº 8/2016

PROCESSO 16.0.000002381-0

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação de Apoio Científico Tecnológico do Tocantins – FAPTO com a interveniência da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 8/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO, com a interveniência da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?:

5.1. As despesas com a execução da prorrogação do Convênio epigrafo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.50.41

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2017

PROCESSO 17.0.000023327-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Hidro Forte Administração e Operação - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 123/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 25/08/2018 a 24/08/2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 178/2018

PROCESSO 18.0.000016995-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Suellem Fernandes Moreira Rezende

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguatins, 1ª (primeira) opção, e na Comarca de Augustinópolis, Tocantinópolis e Palmas podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2018

PROCESSO 18.0.000017168-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Gilderlâyne Alves Fernandes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Aurora do Tocantins e Unidade Judiciária de Combinado, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Taguatinga e Dianópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 176/2018

PROCESSO 18.0.000017044-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Raissa Barcelos Fernandes de Medeiros

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e na Comarca de Porto Nacional podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2018

PROCESSO 17.0.000033143-0

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o fornecimento de informações à Receita Federal do Brasil - RFB sobre os alvarás eletrônicos emitidos em nome das partes ou procuradores em ações condenatórias, bem como, sobre os RPVs e precatórios pagos pelo Estado do Tocantins, pelos municípios e por suas autarquias e fundações, a eles relacionadas, a fim de que a RFB possa verificar o tratamento tributário conferido aos valores respectivos, além do apoio mútuo no intercâmbio de informações e tecnologias.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br